SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 09 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4241

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

"Denomina o Ex-Vereador CESAR LAGO FILHO (in memoriam) Patrono da Sessão Solene do ano de 2026 da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso XX, e o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e o art. 230, § 1º, alínea "d", combinado com o art. 398 do Regimento Interno (Resolução nº 1, de 10 de novembro de 2022), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica denominado Patrono da Sessão Solene do ano de 2026 da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin o Ex-Vereador **CESAR LAGO FILHO** (*in memoriam*), conhecido como "Cesinha", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município e ao Poder Legislativo Municipal (Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora).

Art. 2º A homenagem será prestada na Sessão Solene convocada nos termos do art. 292 do Regimento Interno, podendo ser entregue aos familiares do homenageado diploma alusivo à presente honraria.

Parágrafo único. O nome do homenageado constará da programação e do material de divulgação da Sessão Solene de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 6 de novembro de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:7D78BD20

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede a Placa de Mérito Legislativo às personalidades que menciona e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os arts. 398 e 399, inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 1, de 10 de novembro de 2022), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Placa de Mérito Legislativo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin, às seguintes personalidades:

I - À Ilustríssima Senhora **VERA LÚCIA BATISTA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026, de autoria do Vereador Vinicius de Almeida dos Santos Nora);

II - Ao Ilustríssimo Senhor **LEONARDO ALMEIDA SILVA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026, de autoria do Vereador Jeferson Adriano Gomes Moreira);

III - Ao Ilustríssimo Senhor **HELIONARDO DA SILVA SOUZA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2026, de autoria do Vereador Kaio José Balthazar Ferreira);

IV - Ao Ilustríssimo Senhor **ALUÍZIO AMARO COELHO** (Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2026, de autoria do Vereador Jeferson Adriano Gomes Moreira);

V - Ao Ilustríssimo Senhor **ANDRÉ JORGE LOPES DA SILVA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2026, de autoria da Vereadora Rosangela de Carvalho Passos Gôda);

VI - Ao Ilustríssimo Senhor **SANDRO DE CARVALHO PASSOS** (Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2026, de autoria da Vereadora Rosangela de Carvalho Passos Gôda);

VII - Ao Excelentíssimo Senhor **JÚLIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Paty do Alferes (Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2026, de autoria da Vereadora Sandra Regina Gil);

VIII - Ao Ilustríssimo Senhor Doutor **YURI SILVA ANTONIO** (Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2026, de autoria do Vereador Gabriel da Silva Lourenço);

IX - À Ilustríssima Senhora Doutora **TAISSA DE LIMA GOULART** (Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2026, de autoria do Vereador Jorge Silvano Vilela);

X - Ao Ilustríssimo Senhor **RONALD DE OLIVEIRA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2026, de autoria do Vereador Jorge Silvano Vilela);

XI – Ao Ilustríssimo Senhor **WANDERLEY FERREIRA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2026, de autoria do Vereador Kaio José Balthazar Ferreira);

XII - Ao Ilustríssimo Senhor **PAULO ROBERTO DA SILVA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2026, de autoria do Vereador Sandro Ferreira Pinto).

Art. 2º A entrega da Placa de Mérito Legislativo dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 6 de novembro de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:FF9A70FC

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede a Medalha de Mérito Legislativo às personalidades que menciona e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os arts. 398 e 399, inciso II, do Regimento Interno (Resolução nº 1, de 10 de novembro de 2022), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin, às seguintes personalidades:

I - Ao Ilustríssimo Senhor **WILLIAN DE SOUZA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026, de autoria do Vereador Jeferson Adriano Gomes Moreira);

II - Ao Ilustríssimo Senhor **CLÓVIS ARCHIMIMO DO BONFIM DA SILVA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026, de autoria do Vereador Vinicius de Almeida dos Santos Nora);

III - Ao Ilustríssimo Senhor **ALESSANDER FERREIRA DE ALMEIDA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2026, de autoria do Vereador Kaio José Balthazar Ferreira);

IV - À Ilustríssima Senhora **MARIANE BARBOSA DA SILVA CÂNDIDO** (Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2026, de autoria da Vereadora Rosangela de Carvalho Passos Gôda);

V - Ao Ilustríssimo Senhor **FERNANDO AUGUSTO SOARES DOS REIS** (Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2026, de autoria da Vereadora Sandra Regina Gil);

VI - À Ilustríssima Senhora **JOELMA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2026, de autoria da Vereadora Sandra Regina Gil);

VII - Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **SAMUEL LIMA MALAFAIA** (Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2026, de autoria do Vereador Gabriel da Silva Lourenço);

VIII - Ao Ilustríssimo Senhor **RUAN PEREIRA DE FREITAS** (Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2026, de autoria do Vereador Gabriel da Silva Lourenço);

IX - Ao Ilustríssimo Senhor **PAULO ROBERTO DE ANDRADE BRUM** (Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2026, de autoria do Vereador Sandro Ferreira Pinto);

X - Ao Ilustríssimo Senhor **TAUÃ CAETANO VIEIRA PIRES** (Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2026, de autoria do Vereador Sandro Ferreira Pinto);

XI - Ao Ilustríssimo Senhor 1º Tenente **RONALDO MARTINS BOTELHO** (Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2026, de autoria da Vereadora Rosangela de Carvalho Passos Gôda);

XII - Ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO BORGES** (Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2026, de autoria do Vereador Jorge Silvano Vilela).

Art. 2º A entrega da Medalha de Mérito Legislativo dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 06 de novembro de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:DAE34D19

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
PORTARIA Nº 026/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, Sr. **CARLOS VINICIUS PIRES ROSA**, no cargo de no cargo de Assessor Parlamentar, símbolo DAS IV, por iniciativa do Vereador Jorge Silvano Vilela.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigora contar da data de assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Eng. Paulo de Frontin - RJ, 6 de outubro de 2026.

VEREADOR JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:DB938436

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
PORTARIA Nº 027/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, Sra. **JANE MACEDO DOS SANTOS**, no cargo de Assessor Parlamentar, símbolo DAS IV, por iniciativa da Vereadora Rosangela de Carvalho Passos Goda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Eng. Paulo de Frontin - RJ, 30 de outubro de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:B97C7465

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

DIRETORIA EXECUTIVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL I E BAPTISTA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL I**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.762.059/0001-21, com sede na Estrada RJ-127, Km 22, nº 22.691, São Lourenço, Paracambi/RJ, CEP 26.605-630, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **André Luiz Ramalho Ceciliano**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **BAPTISTA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.847.429/0001-42 com sede na Rua 18-B, nº 45, 5º andar, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP 27.260-100, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [informar], doravante denominada **CONTRATADA**;
Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 009/2026, conforme enquadramento jurídico definido nos autos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.906/1994, no Estatuto da Advocacia e da OAB, nas demais normas aplicáveis e nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio Público Intermunicipal Centro Sul I, pelo período de 6 (seis) meses, com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades jurídicas institucionais durante o afastamento temporário da profissional responsável pelo setor jurídico do CONTRATANTE em razão de licença-maternidade.
1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades institucionais do CONTRATANTE e compreenderão orientação jurídica preventiva e contenciosa, análise de questões jurídico-administrativas, elaboração e revisão de documentos, acompanhamento de procedimentos administrativos e demais atividades previstas neste instrumento e nos documentos integrantes do processo administrativo.
1.3. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, os princípios da Administração Pública, as normas aplicáveis aos consórcios públicos e as disposições do Termo de Referência e da proposta comercial aceita.
1.4. A contratação não implica transferência à CONTRATADA das competências decisórias, administrativas ou de gestão próprias dos agentes públicos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar, conforme as demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE e os limites do objeto contratado, os seguintes serviços:
I – prestar orientação jurídica à Presidência, à Diretoria Executiva e aos setores administrativos do Consórcio em matérias relacionadas às atividades institucionais;
II – analisar processos administrativos e documentos submetidos à apreciação jurídica;
III – elaborar pareceres, manifestações, notas técnicas e orientações jurídicas, quando solicitados e pertinentes ao objeto;
IV – elaborar, revisar ou examinar ofícios, notificações, requerimentos, contratos, termos aditivos, convênios, instrumentos administrativos e outros documentos jurídicos;
V – prestar orientação jurídica em procedimentos de contratação pública, incluindo licitações, dispensas, inexigibilidades, gestão e fiscalização contratual, observadas as atribuições dos agentes públicos competentes;
VI – prestar assessoria em questões relacionadas à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007 e às demais normas aplicáveis aos consórcios públicos;
VII – analisar questões relacionadas aos contratos de rateio, contratos de programa, obrigações dos entes consorciados e demais instrumentos institucionais, quando demandadas;
VIII – elaborar defesas, impugnações, manifestações e recursos administrativos, bem como acompanhar procedimentos perante órgãos e entidades públicas;
IX – realizar diligências administrativas e extrajudiciais relacionadas ao objeto contratual;
X – elaborar peças processuais e acompanhar processos judiciais relacionados aos interesses do Consórcio, quando compreendidos no escopo formalmente definido para a contratação;
XI – prestar orientação para atendimento de notificações, diligências e solicitações de órgãos de controle, respeitadas as competências dos setores responsáveis;
XII – participar de reuniões técnicas, administrativas ou institucionais, presenciais ou por videoconferência, quando previamente solicitada pelo CONTRATANTE;
XIII – prestar esclarecimentos sobre os documentos e manifestações elaborados;
XIV – acompanhar prazos administrativos e processuais das demandas que lhe forem formalmente encaminhadas;
XV – executar outras atividades jurídicas correlatas, desde que compatíveis com o objeto, com a proposta aceita e com os limites deste contrato.
2.2. A atuação judicial compreenderá somente as demandas expressamente abrangidas pelo objeto contratual e formalmente encaminhadas à CONTRATADA, com a documentação e os instrumentos de representação necessários.
2.3. Não estão automaticamente incluídos serviços estranhos ao objeto, atividades de natureza diversa ou despesas extraordinárias não previstas na proposta. Eventual necessidade de ampliação do escopo deverá ser previamente analisada e formalizada na forma da legislação aplicável.
2.4. A CONTRATADA deverá observar as atribuições dos agentes públicos responsáveis pela instrução, análise, decisão e autorização dos procedimentos administrativos, não podendo substituir os órgãos competentes no exercício de suas funções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:
I – executar os serviços com zelo, diligência, responsabilidade, independência técnica e observância das normas profissionais da advocacia;
II – disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, observada a regularidade da sociedade de advocacia perante os órgãos competentes;

III – manter equipe com qualificação compatível com as atividades contratadas e informar ao CONTRATANTE os profissionais responsáveis pelo atendimento;
IV – atender às solicitações do CONTRATANTE dentro dos prazos acordados, considerando a complexidade da demanda e os prazos legais ou processuais aplicáveis;
V – identificar imediatamente os prazos processuais e administrativos relevantes nas demandas recebidas, comunicando-os formalmente ao CONTRATANTE;
VI – comunicar, com a maior brevidade possível, qualquer risco de perda de prazo, impedimento, conflito de interesses ou situação capaz de comprometer a execução dos serviços;
VII – elaborar documentos e manifestações com fundamentação jurídica adequada, indicação das normas pertinentes e exposição clara das conclusões;
VIII – revisar os documentos produzidos e corrigir, sem custo adicional, erros materiais, falhas de execução ou inconsistências imputáveis à sua atuação;
IX – manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento das demandas sob sua responsabilidade;
X – apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, quando solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, contendo, conforme aplicável, demandas atendidas, documentos produzidos, prazos relevantes e providências pendentes;
XI – participar das reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro das condições e limites estabelecidos neste instrumento;
XII – manter canal de comunicação institucional ativo para recebimento de solicitações e encaminhamento de documentos;
XIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
XIV – cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atividade;
XV – não transferir ou subcontratar integralmente o objeto contratual sem autorização prévia do CONTRATANTE e sem observância da legislação aplicável;
XVI – utilizar as informações e os documentos recebidos exclusivamente para a execução dos serviços contratados;
XVII – preservar o sigilo profissional e institucional, observando a legislação e as normas éticas da advocacia;
XVIII – comunicar formalmente qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, representação legal ou composição da equipe responsável pelos serviços;
XIX – entregar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e ao término do contrato, os documentos, arquivos, manifestações e registros relacionados às atividades executadas;
XX – atuar de forma cooperativa para assegurar a transição organizada das demandas ao término da contratação, inclusive quanto a prazos pendentes e processos em andamento.
3.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo das limitações legais inerentes à atividade advocatícia e da responsabilidade dos agentes públicos pelas decisões administrativas de sua competência.
3.3. A CONTRATADA não poderá assumir compromissos, reconhecer obrigações, firmar acordos, desistir de demandas ou praticar atos que dependam de autorização do CONTRATANTE sem a devida anuência formal, ressalvados os atos processuais e profissionais autorizados nos instrumentos de representação e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
II – encaminhar formalmente as demandas jurídicas, com indicação dos fatos relevantes, dos prazos conhecidos e das providências esperadas;
III – designar gestor e fiscal do contrato, por ato próprio;
IV – disponibilizar, quando necessário, acesso aos processos e documentos institucionais pertinentes;
V – analisar as manifestações e os documentos elaborados pela CONTRATADA, sem prejuízo da independência técnica profissional;
VI – prestar esclarecimentos complementares quando solicitados e disponíveis;
VII – comunicar à CONTRATADA as decisões administrativas e as providências adotadas que sejam relevantes para as demandas acompanhadas;
VIII – efetuar os pagamentos devidos, observadas a execução dos serviços, a apresentação da documentação exigida e as condições contratuais;
IX – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
X – comunicar formalmente eventuais falhas identificadas, para adoção das providências cabíveis;
XI – providenciar os atos administrativos e instrumentos de representação necessários à atuação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.
4.2. O CONTRATANTE permanece responsável pelas decisões administrativas, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos e pelos atos que dependam de competência legal de seus agentes públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data indicada na cláusula de vigência e observada a formalização do instrumento, encerrando-se ao término do período estabelecido.
5.2. A data de início da vigência será: 03/11/2026, com término previsto para 03/05/2027, devendo as datas ser preenchidas de forma compatível com a assinatura e com a formalização contratual.
5.3. Os serviços serão executados durante o período de vigência, de acordo com as demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE e com os prazos legais, administrativos e processuais aplicáveis.
5.4. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e formalizada antes do término da vigência, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.
5.5. A vigência contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de comunicar, antes do encerramento, a existência de prazos ou providências pendentes relacionadas às demandas que lhe tenham sido encaminhadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**, correspondente a 6 (seis) parcelas mensais de **R$ 7.660,00 (sete mil, seiscentos e sessenta reais)**.
6.2. O valor contratado compreende a remuneração pelos serviços previstos no objeto, incluindo os custos operacionais, administrativos, tributários e demais despesas ordinárias necessárias à execução, conforme a proposta aceita.
6.3. O pagamento será efetuado mensalmente todo dia 20 do mês, após a prestação dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação de:
I – nota fiscal devidamente emitida;
II – relatório ou demonstrativo das atividades realizadas no período, quando previsto no Termo de Referência ou solicitado pela fiscalização;
III – atesto do fiscal do contrato quanto à execução satisfatória dos serviços;
IV – documentação de regularidade exigível para a liquidação da despesa, conforme a legislação e os procedimentos do CONTRATANTE.
6.4. O pagamento será realizado por transferência bancária ou outro meio admitido pelo CONTRATANTE, em conta de titularidade da CONTRATADA, observados os procedimentos financeiros internos.
6.5. Constatadas falhas ou pendências na execução, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou correções e registrar a ocorrência, observadas as regras legais de liquidação e pagamento. Eventual retenção deverá limitar-se ao montante e às condições legalmente cabíveis, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando aplicável.
6.6. As despesas extraordinárias, tais como custas judiciais, emolumentos, deslocamentos excepcionais, despesas de viagem,

cópias ou honorários periciais, não estão incluídas no valor contratual quando expressamente excluídas da proposta. Sua realização dependerá de prévia autorização formal do CONTRATANTE e da comprovação documental, observadas as normas administrativas e orçamentárias aplicáveis.
6.7. Não será devido pagamento adicional por serviços que já estejam compreendidos no objeto e na proposta aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CONTRATANTE, conforme disponibilidade orçamentária e reserva correspondente.
7.2. A classificação orçamentária será indicada pelo Departamento Contábil/Financeiro, com o preenchimento dos seguintes dados:

• **Programa de trabalho:** [informar];
• **Fonte de recursos:** [informar];
• **Elemento de despesa:** [informar];
• **Nota de reserva/empenho:** [informar, quando emitida].

7.3. A execução financeira observará a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa, controlar prazos, promover a comunicação entre as partes e encaminhar as providências necessárias ao cumprimento do instrumento.
8.3. Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III – registrar ocorrências e comunicar irregularidades;
IV – solicitar informações, esclarecimentos e relatórios;
V – verificar a documentação necessária ao pagamento;
VI – atestar a prestação dos serviços, quando comprovada sua execução satisfatória;
VII – comunicar à autoridade competente situações que demandem decisão ou providências administrativas.
8.4. Os nomes dos responsáveis pela gestão e fiscalização serão indicados em ato próprio do CONTRATANTE.
8.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO PROFISSIONAL

9.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações, dos documentos, dos processos e dos dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e Disciplina da OAB e as demais normas aplicáveis.
9.2. As informações recebidas somente poderão ser utilizadas para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
9.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente após o encerramento do contrato, sem prejuízo dos deveres legais e profissionais aplicáveis.
9.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para restringir o acesso às informações aos profissionais que necessitem delas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e observando as bases legais aplicáveis.
10.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
10.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam afetar dados ou documentos institucionais tratados em razão deste contrato, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e pelos atos praticados por seus profissionais no âmbito das atividades contratadas, observados os limites legais e profissionais aplicáveis.
11.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes de sua atividade.
11.3. A CONTRATADA deverá reparar os danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à sua atuação, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação pertinente.
11.4. A responsabilidade da CONTRATADA não abrange consequências decorrentes exclusivamente de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo CONTRATANTE, desde que devidamente demonstradas, nem afasta a responsabilidade dos agentes públicos pelos atos decisórios de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções legalmente cabíveis, incluindo:
I – advertência;
II – multa, conforme critérios e percentuais definidos no Termo de Referência e no processo de contratação;
III – impedimento de licitar e contratar, nos casos legalmente previstos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos legalmente previstos.
12.3. A aplicação de penalidades observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração e os critérios estabelecidos na legislação.
12.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar danos comprovadamente causados, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inexecução contratual, descumprimento de obrigações, razões de interesse público devidamente justificadas ou demais situações legalmente admitidas.
13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.
13.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis ou a liquidação dos valores devidos pelos serviços efetivamente prestados e aceitos.
13.4. No encerramento contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os documentos e registros das demandas sob sua responsabilidade e informar os prazos e providências pendentes, respeitados o sigilo profissional e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.
14.2. Nenhuma alteração poderá ser realizada informalmente quando a legislação exigir instrumento próprio ou autorização da autoridade competente.
14.3. Eventual alteração de escopo, prazo ou valor deverá observar os limites legais, a justificativa de interesse público, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive a regularidade pertinente à sociedade de advocacia e aos profissionais responsáveis.
15.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentos atualizados quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro dos limites legais e das exigências aplicáveis.
15.3. A identificação de irregularidade será tratada conforme a legislação, mediante as providências cabíveis e sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos decorrentes da contratação nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.
16.2. O extrato contratual será publicado na forma e nos prazos legalmente previstos.
16.3. A divulgação observará as restrições legais relativas ao sigilo profissional, aos dados pessoais e às informações protegidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

17.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, desde que compatíveis com suas disposições:
I – o Processo Administrativo nº 050/2026;
II – o Documento de Formalização da Demanda;
III – o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável;
IV – o Termo de Referência;
V – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
VI – os documentos de habilitação e qualificação;
VII – o parecer jurídico e os demais atos administrativos pertinentes;
VIII – o ato de autorização da contratação;
IX – os demais documentos que instruem o processo.
17.2. Em caso de divergência, a interpretação deverá observar a legislação aplicável, o interesse público, o objeto contratado e a compatibilidade entre os documentos integrantes do processo, cabendo à Administração solucionar a questão mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.906/1994, as normas aplicáveis aos consórcios públicos, as normas éticas da advocacia e os princípios que regem a Administração Pública.
18.2. As partes comprometem-se a buscar solução formal e juridicamente adequada para as situações não previstas expressamente neste instrumento, preservando o interesse público e os direitos legalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais aplicáveis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paracambi/RJ, 03 de novembro de 2026.

Contratante:
ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal Centro Sul I

Contratada:
BAPTISTA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Representante Legal

Publicado por:
Heloisa Garcia
Código Identificador:624957E7

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA N.º 024/2026.

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTE CONSÓRCIO CENTRO SUL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A DIRETORA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL 1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela cláusula 28ª do Estatuto, considerando o disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear como fiscal de contratos no âmbito deste Consórcio Centro Sul 1, o servidor **Jefferson da Silva Franco Filho** – Matrícula nº 007/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.216.677-15, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTÓRIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA LICENÇA MATERINIDADE DA ADVOGADA DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1)**, conforme o Processo Administrativo nº 032/2026.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir
respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Art. 3º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do processo de dispensa de licitação e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 03 de novembro de 2026.

GEOVANA CARLA DE SOUZA
Diretora Executiva do Consorcio Centro Sul 1

Publicado por:
Heloisa Garcia
Código Identificador:17764B0D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4515 / 26 = CRED. ADIC. ORÇ. PREFEITURA = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 751.068,77 (Setecentos e cinquenta e um mil, sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

***Republicado por incorreção**

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020900.1236100162.016	33903000	138	157300000000	R$ 27.397,32	
020900.1236500171.010	44906100	767	157300000000	R$ 689.929,10	
020900.1236500172.020	33903000	161	157300000000	R$ 18.960,75	
020900.1236500172.022	33903000	177	157300000000	R$ 12.014,85	
020900.1236600192.025	33903000	194	157300000000	R$ 2.766,75	
TOTAL				R$ 751.068,77	R$ -
Decreto Nº 4515/2026			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D7CB24F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4525 / 26 = CRED SUPL FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2501 - Outros Recursos não Vinculados, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

***Republicado por incorreção**

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMCA					
021702.0824300372.057	33903900	19	250100000000	R$ 150.000,00	
TOTAL				R$ 150.000,00	R$ -
Decreto Nº 4525/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:7FD1F26D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4526 / 26 = CRED ADIC ORÇ FUNDO ASSIST. SOCIAL = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 29.660,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e sessenta reais), para

reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a agosto do corrente ano na fonte de recursos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

***Republicado por incorreção**

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMAS					
021701.0824500332.055	33903000	73	166000000000	R$ 29.660,00	
TOTAL				R$ 29.660,00	R$ -
Decreto Nº 4526/2026			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:ED253CF4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 72, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração que menciona, na Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Srª. Carla Soares Meireles Da Costa, (matr. nº 888-0), ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Mendes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de novembro de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0F87570B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026 – PMM - REAGENDAMENTO PROCESSO Nº 6643/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 004/2026 – PMM - REAGENDAMENTO
Processo nº 6643/2026. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES (UASG nº 985855)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a aquisição de mobiliários de sala de aula (mesas e cadeiras modelos CJA-03B, CJA-04, CJA-05 e modelo MA-02), sob a Emenda Parlamentar nº 202641520005, mediante Assistência Financeira do FNDE/MEC através do Plano de Ações Articuladas-PAR, para uso nas Unidades de Ensino do Município. Tipo da licitação: Menor preço por item. Abertura da sessão Pública: 23/11/2026 às 9h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

Mendes-RJ, 28 de outubro de 2026**.**

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D78F7EC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026 – SRP - SME
PROCESSO Nº 7224/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 004/2026 – SRP - SME
Processo nº 7224/2026. O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES (UASG nº 929330)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares Municipais (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado e Educação de Jovens e Adultos), visando o atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Tipo da licitação: Menor preço por Item. Abertura da sessão Pública: 24/11/2026. às 9h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br**.**

Mendes-RJ, em 07 de outubro de 2026.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2C2E8B60

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA. Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte seis às quatorze horas e30minutos nas dependências das salas dos conselhos, na Avenida Amaral Peixoto, nº 27, Centro, Mendes, RJ. Reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência, instituídopeloDecreto Municipal 325/2025, com seguintes representantes, comseguintescomposições: REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS: Suplente: Ivete RodriguesSiqueira REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Quênia de Fátima Ernestode Barros. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO: Elisângela dos Santos. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS. Heloisa Ribeiro Machado. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS. Titular. Adriana Cristina RomanodeSouza. Dando início a reunião registra-se a ausência da conselheira Wanessa RamosCoelho de Sequeira, representante do poder executivo, justificando-a pelo nascimentode seu filho e o afastamento no mês corrente e , desta forma, registra-se a presençadasuplente Sra. Ivete Rodrigues Siqueira Pauta: ofício nº131/26 que encaminha relatóriode Ouvidora ano de 2025 para deliberação e após a leitura do relatório foi aprovadopelas conselheiras presentes. Dando prosseguimento à reunião, foi constatado que, atéa presente data, não houve resposta ao Ofício nº 027/CMP/2026, encaminhadoaoPreviMendes, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos acerca da minutaque revoga a Lei Municipal nº 1.531/2012, estabelece novas regras para o RegimePróprio de Previdência Social do Município de Mendes/RJ e reorganiza e reestruturaoFundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, referente ao Processo

nº 2.948/2024, considerando as sugestões e os apontamentosapresentados por este Conselho. Ressaltou-se, ainda, a impossibilidadedecomparecimento da Diretora do PreviMendes as reuniões que foramconvocadas paratratar do referido assunto, em razão de seu afastamento por motivo de saúde e, destaforma foi deliberado ofício nº 028/CMP/2026 convocando a Srª Camila Maria, Diretorado PreviMendes, para a próxima reunião no dia 19 de novembro do corrente ano. Nadamais havendo a tratar a reunião foi encerrada as 15:15 h. Eu Quênia de Fátima Ernestode Barros secretariando, lavrei a ata, que revisada, lida e posta em votação aprovada, eassinada pelo presente.

ADRIANA CRISTINA ROMANO DE SOUZA

ELISÂNGELA DOS SANTOS

HELOISA RIBEIRO MACHADO

IVETE RODRIGUES SIQUEIRA

QUÊNIA DE FÁTIMA ERNESTO DE BARROS

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7603A707

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 267/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Decreta Luto Oficial no Município de MENDES em virtude do falecimento de Tauan Silva Feuchard."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a constatação do falecimento do munícipe Tauan Silva Feuchard, ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade mendense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda e suas circunstâncias;
CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que se foram, em especial, pelas circunstâncias de sua partida, que abatem a totalidade de seus conterrâneos.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Mendes, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Tauan Silva Feuchard, munícipe e servidor.
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Mendes, 06 de novembro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B9080F5C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026**, que tem como objeto a **Contratação de serviços de transporte escolar em área urbana e rural dos estudantes do Município de Vassouras do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches do Município.** Edital disponível em www.gov.br/compras e www.vassouras.rj.gov.br Entrega das propostas até 10:00h do dia **26/11/2026**. Informações: (24)3042-0002 e licitacaovassouras@gmail.com.br.
Vassouras - RJ, 06 de novembro de 2026.

LUIZ GUSTAVO A. FERREIRA
Pregoeiro
Matr. 101.508-7

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:471BBB4C

